



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



403
CONTRATO Nº 006/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 008/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO GERMANO LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.018.091/0001-55, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 1003, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **MARCELO GERMANO LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.003.686/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 125.801.228-69, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 008/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de fotografia 3 X 4 – 3 (três) coloridas – 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), na quantidade de 10 (dez) ao mês, num total de 120 (cento e vinte) no período de 12 (doze) meses.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Reduzido da Despesa
01	Fotografia 3 X 4 - 3 (três) coloridas – 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), na quantidade de 10 (dez) ao mês, num total de 120 (cento e vinte) no período de 12 (doze) meses.	uni	120	10,00	1.200,00	355

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 008/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 22 de Janeiro de 2010 à 21 de Janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 008/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mensalmente, conforme utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	301	013	2	049	3.3.90.39.53.00	1079	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcos Rogério Nardo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Janeiro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato



Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante



Marcelo Germano Lima
Marcelo Germano Lima - ME – Contratada


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto do Departamento Jurídico

Testemunhas:





Sábado e Domingo, 20 e 21 de fevereiro de 2010

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ</p> <p>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010.</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) CONSULTAS, AVALIAÇÕES, EXERCÍCIOS E TODOS OS DEMAIS PROCEDIMENTOS ATINENTES A ESTA NATUREZA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL.</p> <p>Expirado o prazo recursal e tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pelo Pregoeiro Joel Jansen Junior e Equipe de Apoio, o senhor CLAUDIO REVELINO, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL 008/2010 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAR o objeto a empresa MERLIN DIAS E CASTINHO LTDA, declarada vencedora do lote 01, somando um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), CLINICA DE FISIOTERAPIA ANA CLARA LTDA, declarada vencedora do lote 02 com um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e a pessoa física MAIRA DOS SANTOS ROCHA, declarada vencedora o lote 03 com um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) E para que produza seus efeitos jurídicos e legais,</p> <p>PUBLIQUE-SE</p> <p>Joaquim Távora, 19 de fevereiro de 2010.</p> <p>CLAUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ</p> <p>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2009</p> <p>OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÁLCOOL), PELA MUNICIPALIDADE.</p> <p>ENTIDADE: O MUNICÍPIO DE JAPIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 05.969.881/0001-52, com sede administrativa situada à Avenida Prefeito Moacir Costa, S/N, nesta cidade de Japira PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, RG. Nº 375.161-9, CPF Nº 025.183.849-87, e</p> <p>EMPRESA: A. L. A. DE MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.122.026/0001-26, com sede na cidade de Japira, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, S/N, Centro, neste ato representada por seu Gerente, Senhor ULISSES FERREIRA DE MELO NETO, RG nº 5.314.289-3 e CPF/MF nº 994.776.709-44.</p> <p>BASE LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.1993. Japira, 18 de fevereiro de 2010.</p> <p>JOÃO RENATO CUSTÓDIO Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA PROJETO DE LEI 1.142/2010</p> <p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.127/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.</p> <p>Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e repassar recursos financeiros para organizações da sociedade civil nos termos Lei Municipal 1.127/2009 e Lei Orgânica deste Município.</p> <p>Parágrafo único: Os repasses serão efetuados para entidades que atuem prioritariamente na proteção à criança e a adolescência, a família, as pessoas portadoras de deficiência, as pessoas idosas, as que se encontrarem em projetos de enfrentamento da pobreza, atendidos os critérios instituídos e regulamentados pelos órgãos competentes do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como entidades não governamentais, sem fins lucrativos, com atuação na área de saúde e assistência social, educacional e ambiental.</p> <p>Art. 2º. Parar incentivar o cumprimento das ações mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo habilita as entidades abaixo nominadas para receberem recursos financeiros, nos termos dos artigos 176, 181, 183, 193 e 196, da Lei Orgânica Municipal:</p> <p>Entidade CNPJ Valor anual do repasse D o t a ç ã o orçamentária</p> <p>APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância 78.595.592/0001-29 90.000,00 0601.123650005.2.029-335043 - 01103</p> <p>APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais 78.247.780/0001-66 78.000,00 0601.123670006.2.018-335043-01103 0601.082420006.2.026-335043-31724</p> <p>Associação de Pais e Professores da Escola Municipal São Sebastião 01.762.282/0001-27 5.000,00 0</p> <p>0601.1236100042.022-3350.43-01103</p> <p>Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Alaide Simão Rodrigues 03.268.113/0001-60 3.000,00 0601.1236100042.022-3350.43-01103</p> <p>Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Natal 03.268.114/0001-05 3.000,00 0601.123610004.2.022-3350.43-01103</p> <p>Associação de pais e Professores da Escola Municipal Janina de Lima Cavalheiro 01.762.290/0001-73 5.000,00 0</p> <p>0601.1236100042.022-3350.43-01103</p> <p>Associação de pais e Professores da Escola Municipal São José 01.762.286/0001-05 5.000,00 0601.1236100042.022-3350.43-01103</p> <p>Casa de Caridade São Vicente de Paulo 78.416.476/0001-03</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2010 - (PMRC)</p> <p>DISPENSA POR LIMITE Nº 008/2010</p> <p>Objeto: Aquisição de fotografia 3 X 4 - 3 (três) coloridas - 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), na quantidade de 10 (dez) ao mês, num total de 120 (cento e vinte).</p> <p>Contratada: Marcelo Germano Lima - Me CNPJ/MF: 01.018.091/0001-55</p> <p>Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>Pagamento: Mensal conforme a utilização e com apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 22 de Janeiro de 2010 à 21 de Janeiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 22 de Janeiro de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</p> <p>O Poder Executivo Municipal torna público, para conhecimento da população, que demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do ano de 2009, conforme determina o § 4º, art. 9º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, em AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, (Sexta-Feira), às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade.</p> <p>Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2010.</p> <p>GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO Prefeito</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2010 - (PMRC)</p> <p>DISPENSA POR LIMITE Nº 008/2010</p> <p>Objeto: Aquisição de fotografia 3 X 4 - 3 (três) coloridas - 3 (três) preto e branco (para identidade e CTPS), na quantidade de 10 (dez) ao mês, num total de 120 (cento e vinte).</p> <p>Contratada: Marcelo Germano Lima - Me CNPJ/MF: 01.018.091/0001-55</p> <p>Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)</p> <p>Pagamento: Mensal conforme a utilização e com apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 22 de Janeiro de 2010 à 21 de Janeiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 22 de Janeiro de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA</p> <p>PROCESSO Nº 030/2010 PMRC</p> <p>Objeto: locação de uma residência em alvenaria, localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 777, para ser utilizada pelo Departamento de Cultura no valor de R\$ 9.000 (nove mil reais) e pela Banda Municipal no valor de R\$ 1.800,00 (m mil e oitocentos reais),</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK TERMO ADITIVO CONTRATUAL - Ref: Contrato nº 005/2009</p> <p>Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado CG - Assessoria Técnico Contábil Ltda, neste ato representada por sua sócia administradora, LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada no Instrumento Principal (Contrato Administrativo nº 005/2009), denominado no instrumento principal como contratado, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, como sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Centro, neste ato representado por seu mandatário o Sr. JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN, da mesma forma já qualificado no Contrato Originário (nº 005/2009), denominado no instrumento principal como contratante, têm como certo e ajustado o que segue:</p> <p>Clausula Primeira - De comum e tempestivo acordo, nos termos do</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA</p> <p>PROCESSO Nº 030/2010 PMRC</p> <p>Objeto: locação de uma residência em alvenaria, localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 777, para ser utilizada pelo Departamento de Cultura no valor de R\$ 9.000 (nove mil reais) e pela Banda Municipal no valor de R\$ 1.800,00 (m mil e oitocentos reais),</p>